



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobram 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1. ^a série	90\$
A 2. ^a série	80\$
A 3. ^a série	80\$
	Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio
Semestre	120\$
	45\$
	45\$
	45\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2450 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.^a e 2.^a do artigo 2.^a do decreto n.º 10:118, de 24-III-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam apostila a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:657—Manda publicar nas colónias, com algumas modificações, o decreto-lei n.º 33:015, que determina que as empresas editoriais de livros ou de quaisquer outras publicações que de futuro se constituirem fiquem sujeitas ao cumprimento das obrigações impostas pelo artigo 2.^a do decreto-lei n.º 26:589.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 33:629—Autoriza a 11.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer várias importâncias que ficaram em dívida no ano económico de 1943.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 10:657

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que, nos termos do artigo 91.^a da Carta Orgânica do Império Colonial, seja publicado nas colónias, para ter nelas execução, o decreto-lei n.º 33:015, de 30 de Agosto de 1943, com as seguintes modificações:

1.^a A referência que no artigo 1.^a se faz ao artigo 2.^a do decreto-lei n.º 26:589, de 14 de Maio de 1936, considera-se feita ao artigo 14.^a do decreto n.º 27:495, de 27 de Janeiro de 1937;

2.^a Pertencerá ao governo da colónia a faculdade conferida no artigo 2.^a ao Ministro do Interior;

3.^a A aplicação das penas competirá à comissão de censura que funcionar na área onde ocorrer a infracção, cabendo das suas decisões recurso para o governa-

dor da colónia, de cujo despacho não haverá recurso algum, sem prejuízo, porém, do preceituado no § único do artigo 41.^a da mencionada Carta Orgânica.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 2 de Maio de 1944.—O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:629

Com fundamento no disposto no artigo 3.^a do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.^a do artigo 109.^a da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Em conta da verba de 200.000\$ descrita no artigo 305.^a, capítulo 18.^a, do orçamento em vigor do Ministério da Economia, e destinada a «Despesas de anos económicos findos», fica a 11.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer as seguintes importâncias:

Ao tesoureiro da Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, para pagamento de abono de família aos assalariados que naquela Direcção Geral prestam serviço e que não receberam aquele abono no mês de Dezembro do ano económico de 1943	6.563\$00
--	-----------

Aos guardas florestais da Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas que no mês de Dezembro do ano findo não receberam abono de família:	
--	--

Carlos Duarte	40\$00
João Augusto da Conceição Ribeirinho	30\$00
	70\$00

Aos servidores da Direcção Geral dos Serviços Pecuários abaixo indicados, que no mês de Dezembro do ano findo não receberam abono de família:	
---	--

Francisco Júlio Gravata	80\$00
João Martins Pereira	80\$00
Joaquim Neves	40\$00
José Casqueiro	90\$00
Manuel David da Silva	40\$00
Manuel Maria Marques Pereira	60\$00
Manuel Rodrigues Araújo	80\$00
Elvira de Jesus	60\$00
Francisco Bernardino Monteiro	30\$00
	560\$00

Aos seguintes funcionários da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, por abonos de família que ficaram em dívida no ano económico findo:

Francisco Maria Martinho de Almeida	Manuel de Vilhena	1.680\$00
Francisco da Silva Leitão		50\$00
Eduardo António de Vessadas Salazar	Morão de Campos	240\$00
Eduardo Martins Tavares		100\$00
José Gomes Pedro		70\$00

2.140\$00

- À Direcção Geral dos Serviços Eléctricos, para pagamento à Comissão Reguladora do Comércio de Metais, por um telegrama expedido de conta da Junta de Electrificação Nacional em 1943
- À Secretaria Geral, para pagamento ao inspetor chefe, adido, Acrísio Canas Mendes, vencimentos em dívida
- À Inspecção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas, para pagamento à Sociedade de

Ciências Agronómicas de Portugal das despesas com a Exposição Bibliográfica Agronómica e Florestal, incluída no I Congresso Nacional de Ciências Agrárias	2.000\$00
Ao agente técnico da Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos, José Fernandes, por dívida de abono de família	180\$00
	<u>53.590\$10</u>

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.